

artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno de forma irregular, com a área de 6.114,20 m². (seis mil, cento e quatorze metros e vinte decímetros quadrados), situado na Chacara Belenzinho, município e comarca da Capital, que consta pertencer a Bel Comércio Indústria e Representações S/A., necessário à construção do Grupo Escolar de Vila Formosa, medindo 70,00 metros de frente para a rua Mafalda; 67,40 metros para a rua Walter; 102,50 metros de um lado e 51,50 metros, de outro, onde confronta com quem de direito, medidas essas constantes da planta E. 28.377, anexa ao processo DJ. 20.980-61 do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba n. 159-8.39.4.490/1.1 — da Secretaria da Educação.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 17 de abril de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Antonio Queiroz Filho

Luciano Vasconcellos de Carvalho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 17 de abril de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 38.333, DE 17 DE ABRIL DE 1961

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito de Itaquera, município e comarca da Capital, necessário à construção do prédio para o Grupo Escolar de Vila Carmosina.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno de forma irregular, com a área de 6.660 m², situado no distrito de Itaquera, município e comarca da Capital, que consta pertencer a Bernardo Casoy e outros, necessário à construção do prédio para o Grupo Escolar de Vila Carmosina, compreendido dentro das seguintes divisões e confrontações: "começa num ponto situado na esquina da rua Duque de Caxias com a rua D. Julia; deste ponto segue em linha reta na distância de 120,00 m.; deflete a direita de 90º e segue por 50,00 m. onde novamente deflete a direita de 90º e segue em linha reta na distância de 60,00 m.; deflete a esquerda de 90º e segue por 11,00 m. de onde deflete a direita de 90º e segue por 60,00 m. até atingir o alinhamento da rua D. Julia; deste ponto deflete a direita e segue pelo alinhamento da rua D. Julia até o porto inicial, medidas essas constantes da planta F-13699, anexa ao processo DJ-21.068-61, do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba n. 159-8.39.4.490-I. I. da Secretaria da Educação.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 17 de abril de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Antonio Queiroz Filho

Luciano Vasconcellos de Carvalho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 17 de abril de 1961.

João de Siqueira Campos — Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 38.334, DE 17 DE ABRIL DE 1961

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado na Vila Brasil, município e comarca da Capital, necessário à construção do Grupo Escolar de Vila Brasil.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno de forma regular, com a área de 4.820,00 m². (quatro mil, oitocentos e vinte metros quadrados), situado na Vila Brasil, município e comarca da Capital, que consta pertencer a S/A Jardim Modelo, necessário à construção do Grupo Escolar de Vila Brasil, medindo 96,40 metros de frente para a rua do Porvir; 50,00 metros para a Avenida Constança; 50,00 metros para a rua Crescuma e, nos fundos, 96,40 metros onde confronta com quem de direito, medidas essas constantes da planta F. 13.963, anexa ao processo DJ. 21.115-61 do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba n. 159-8.39.4.490/1.1 — da Secretaria da Educação.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 17 de abril de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Antonio Queiroz Filho

Luciano Vasconcellos de Carvalho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 17 de abril de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 38.335, DE 17 DE ABRIL DE 1961

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no 28.º subdistrito — Tatuapé — município e comarca da Capital, necessário à construção do Ginásio Estadual "Professor José Marques da Cruz".

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno com a área aproximada de 12.000,00 m² (doze mil metros quadrados) situado na Vila Formosa, 28.º subdistrito — Tatuapé — município e comarca da Capital, que consta pertencer ao Cotonifício Guilherme Giorgi e à S.A. Lanificio Minerva, necessário à construção do Ginásio Estadual "Professor José Marques da Cruz", medindo 120,00 metros de frente para a rua Oswaldo Gomes Barreto por 100,00 metros da frente aos fundos; confronta, de um lado, com propriedade do Cotonifício Guilherme Giorgi; de outro e nos fundos, com quem de direito, medidas essas constantes da planta G. 14.174, anexa ao processo DJ. 21.146-61 do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba n. 159-8.39.4.490/1.1 — da Secretaria da Educação.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 17 de abril de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Antonio Queiroz Filho

Luciano Vasconcellos de Carvalho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 17 de abril de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 38.336, DE 17 DE ABRIL DE 1961

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito e município de Itaquaquecetuba, comarca de Mogi das Cruzes, necessário à construção da Cadeia e Delegacia.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno com a área de 1.800,00 m² (hum mil e oitocentos metros quadrados), situado no distrito e município de Itaquaquecetuba, comarca de Mogi das Cruzes, que consta pertencer a Benedito Barbosa Rocha e s/ mulher, necessário à construção da Cadeia e Delegacia, medindo 30,00 metros de frente para a Avenida Emancipação por 60,00 metros da frente aos fundos, confrontando em todos os lados e fundos com quem de direito, medidas essas constantes da planta C. 13.299, anexa ao processo DJ. 20.835-60 do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 17 de abril de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Antonio Queiroz Filho

Virgilio Lopes da Silva

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 17 de abril de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 38.337, DE 17 DE ABRIL DE 1961

Dispõe sobre abertura, na Secretaria da Fazenda, a mesma Secretaria, do crédito suplementar de Cr\$ 24.960.000,00 autorizado pela Lei n. 6.043, de 20 de janeiro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto, na Secretaria da Fazenda, à mesma Secretaria, por conta da autorização contida no artigo 27, item I, da Lei n. 6.043, de 20 de janeiro de 1961, um crédito de Cr\$ 24.960.000,00 (vinte e quatro milhões, novecentos e sessenta mil cruzeiros), suplementar à seguinte verba do orçamento vigente:

ENCARGOS EM GERAL

VERBA N. 314

Material e Serviços

8.99.4 4 — Despesas Diversas

49 — Encargos diversos

490 — Encargos legais

7 — Para atender despesas decorrentes da lei n. 6.043, de 20-1-61, que dispõe sobre concessão de abono e adicionais por tempo de serviço aos servidores civis e militares do Estado, e dá outras providências.

7 — Fundo de Erradicação da Malária e Profilaxia da Doença de Chagas

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Fazenda está autorizada a realizar, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 17 de abril de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Gastão Eduardo Bueno Vidigal

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Estado dos Negócios do Governo, aos 17 de abril de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 38.338, DE 17 DE ABRIL DE 1961

Dispõe sobre abertura, na Secretaria da Fazenda, à mesma Secretaria, do crédito suplementar de Cr\$ 353.587.500,00 autorizado pela Lei n. 6.043, de 20 de janeiro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto, na Secretaria da Fazenda, à mesma Secretaria, por conta da autorização contida no artigo 27, item I, da Lei n. 6.043, de 20 de janeiro de 1961, um crédito de Cr\$ 353.587.500,00 (trezentos e cinquenta e três milhões, quinhentos e oitenta e sete mil e quinhentos cruzeiros), suplementar à seguinte verba do orçamento vigente:

A — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO

ENCARGOS EM GERAL

VERBA N. 314

Material e Serviços

8.99.4 4 — Despesas Diversas

49 — Encargos diversos

490 — Encargos legais

7 — Para atender despesas decorrentes da Lei n. 6.043, de 20-1-61, que dispõe sobre concessão de abono e adicionais por tempo de serviço aos servidores civis e militares do Estado, e dá outras providências.

5 — Gratificações de Magistério

1 — Pessoal Fixo 61.111.500,00

2 — Pessoal Variável 70.476.000,00 131.587.500,00

6 — Substituições do Ensino Primário 222.000.000,00

TOTAL 353.587.500,00

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Fazenda está autorizada a realizar, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 17 de abril de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Gastão Eduardo Bueno Vidigal

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 17 de abril de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto